



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 4.014/2026

01 de setembro de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

“Institui diretrizes para o Programa Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Valença.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Valença, diretrizes para o Programa Patrulha da Pessoa Idosa, voltado à promoção da proteção, da dignidade, da segurança e do bem estar da pessoa idosa.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º São diretrizes do Programa Patrulha da Pessoa Idosa:

- I — promoção do envelhecimento saudável, ativo, digno e seguro;
- II — prevenção e enfrentamento das formas de violência contra a pessoa idosa, inclusive violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional, negligência e abandono;
- III — fortalecimento da rede municipal de proteção à pessoa idosa, com incentivo à atuação integrada dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil;
- IV — estímulo ao atendimento humanizado, prioritário e especializado às situações que envolvam ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa;
- V — incentivo à capacitação dos agentes públicos e profissionais envolvidos na proteção e no atendimento da pessoa idosa; e
- VI — promoção de campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa e os canais de denúncia.

Art. 4º A implementação do Programa observará as competências legais dos órgãos municipais, a estrutura administrativa existente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º O Programa Patrulha da Pessoa Idosa poderá ser desenvolvido de forma articulada com a rede de assistência social, saúde, direitos humanos, segurança pública municipal, Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Ministério Público, Defensoria Pública, instituições de longa permanência, organizações da sociedade civil e demais entidades de proteção à pessoa idosa.

Art. 6º O Programa Patrulha da Pessoa Idosa poderá compreender, entre outras, as seguintes ações, observada a regulamentação do Poder Executivo, a estrutura administrativa existente e a disponibilidade orçamentária e financeira:

- I — realização de visitas domiciliares a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, risco ou violência, quando tecnicamente indicado pelos órgãos competentes;
- II — acolhimento e encaminhamento de denúncias, comunicações ou relatos de violência, negligência, abandono ou violação de direitos da pessoa idosa aos órgãos competentes;
- III — acompanhamento dos casos encaminhados à rede de proteção, sem prejuízo das atribuições dos órgãos competentes;

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2147 – 11/09/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

- IV — articulação para construção de estratégias de proteção e atendimento individualizado, quando necessário;
- V — apoio à orientação e ao encaminhamento de situações de conflitos familiares ou comunitários que envolvam pessoas idosas, quando cabível e sem prejuízo da atuação dos órgãos competentes;
- VI — orientação à pessoa idosa, a seus familiares, responsáveis e cuidadores sobre direitos, benefícios sociais e acesso a políticas públicas;
- VII — promoção de palestras, oficinas, rodas de conversa e demais atividades educativas em unidades de saúde, centros comunitários, instituições de longa permanência e outros espaços públicos ou comunitários.

Art. 7º O Município poderá celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo poderá monitorar e avaliar as ações relacionadas ao Programa, com vistas ao aprimoramento das políticas públicas municipais de proteção à pessoa idosa, preferencialmente mediante dados agregados e anonimizados.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 01 de setembro de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

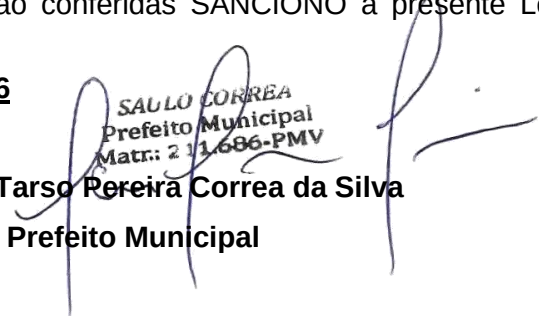

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **11/09/2026**


SAULO CORREIA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal